

RT - REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR (DECO)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.		<p>“1 - Antes de mais, convém aqui referir a necessidade de haver uma maior coordenação entre as iniciativas legislativas do poder executivo e legislativo neste domínio com as consultas públicas de iniciativa da entidade reguladora.</p> <p>De facto, no preciso momento em que decorre a presente consulta pública, decorre simultaneamente procedimento de consulta de proposta de diploma relativo à implementação do MIBEL, o qual, a ser aprovado, irá certamente repercutir-se no conteúdo dalguns destes regulamentos e, conseqüentemente, implicar futuro procedimento de alteração regulamentar.</p> <p>2 - Em relação à proposta de alteração do regulamento tarifário, uma vez que esta associação se encontra representada no Conselho Tarifário e esperando que este órgão consultivo venha a ser ouvido após a respectiva audição pública, remetemos para os comentários do nosso representante em sede de Conselho Tarifário. Sem prejuízo, aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para alguns pontos do regulamento proposto e da política tarifária que nos merecem sérias reservas:</p> <p>2.1 - É o caso, uma vez mais, das medidas compensatórias designadas por "Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual" (CMEC), criadas</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR (DECO)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, que veio definir as condições para a cessação dos contratos de aquisição de energia (CAE).</p> <p>Como por diversas vezes tivemos ocasião de referir, todo o processo que conduziu à criação destes custos, que são suportados pelas tarifas reguladas, bem como a solução encontrada pelo legislador no referido Decreto-Lei, com repercussões no regulamento proposto, peca por alguma falta de transparência, precipitação e, principalmente, ausência do bom senso que se impunha.</p> <p>De facto, de forma a compensar os produtores e a entidade concessionária da RNT pelos custos ociosos gerados peia cessação antecipada dos CAE, foram criados os CMEC, que deveriam garantir a obtenção de um benefício económico equivalente ao que existiria caso não ocorresse a cessação antecipada dos CAE.</p> <p>No entanto, a fórmula encontrada pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27/12, para eliminar tais custos ociosos, vem, quanto a nós, por um lado, penalizar socialmente, de forma grave, os agregados familiares de rendimentos mais baixos, bem como grande parte do tecido empresarial, a médio prazo.</p> <p>Parece-nos, por isso mesmo, que deveria ser revista a fórmula de</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR (DECO)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>recuperação destes custos ociosos, designadamente, passando a variável o cálculo da fixação do custo, em função do consumo e não da potência contratada.</p> <p>Por outro lado, com a fixação de um período / ciclo de cerca de 23 anos de aplicação dos CMEC e fórmula de cálculo de renda utilizada, os produtores irão receber, com os CMEC, receitas bastante superiores do que teriam com os CAE.</p> <p>Acresce que a aplicação da fórmula irá penalizar a geração futura das tarifas reguladas a menos de uma década, constituindo a solução legislativa uma mera e agravada transferência de encargos do presente para o futuro.</p> <p>E se como isso não bastasse, permite-se a titularização imediata da quantia global prevista para aquele ciclo temporal, não sendo aceitável que os custos de titularização sejam imputados aos consumidores, quando o bom senso impunha a sua exclusiva imputação às empresas.</p> <p>De facto, esta forma de imputação vai criar uma mais valia sobre o próprio investimento dos produtores, pelo que enquanto seus exclusivos beneficiários, deveriam também ser os exclusivos responsáveis.”</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – DGC - DIRECÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
2.		<p>“Relativamente ao RT, a sua apresentação diversa dos outros regulamentos – em forma de quadro facilmente comparável – dificulta a sua leitura e compreensão sobre as alterações produzidas relativas ao anterior regulamento em vigor. Também aqui, no essencial, as alterações foram aparentemente motivadas pela adequação aos novos instrumentos legais. Convém referir que se encontra em análise no Conselho Nacional de Consumo, um projecto legislativo – a ser implementado a curto prazo – contemplando um conjunto de medidas com vista à implementação de acordos sobre o MIBEL, com incidência directa sobre diplomas que se pretendem aqui transpor, que se pretendem alterar parcialmente. Coloca-se assim uma dúvida sobre a oportunidade de apreciação do RT neste momento e no contexto desta Consulta Pública, dada a inevitabilidade de alterações a breve prazo.”</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDA - ELECTRICIDADE DOS AÇORES			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
3.		<p>“1 - No decurso da operação de cedência de créditos à banca, têm sido colocadas pelas instituições de crédito várias questões sobre a <i>Euribor</i> a 3 meses. A fim de se clarificar o significado daquela taxa, propõe-se que seja inserido, no Regulamento Tarifário, o seguinte conceito:</p> <p>EURIBOR 3 meses - taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia conjuntamente com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 3 meses, oferecida na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para valor spot (TARGET+2), na base Actual/360 e divulgada pela Reuters (página EURIBOR01, ou noutra página que a substitua), ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas. Para o efeito, são considerados "dias úteis TARGET" aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento (arredondada para 3 casas decimais).</p> <p>Convenções: Sempre que o dia 30 de Junho coincidir com um dia não útil, aplicar-se-á a <i>Euribor</i> fixada para o dia útil imediatamente anterior.</p>	
4.		<p>“2 - Com o intuito de se clarificar o significado da expressão "<u>custo com a convergência tarifária</u>", propõe-se que o número 3, do Artigo 91", tenha a seguinte redacção:</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDA - ELECTRICIDADE DOS AÇORES			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>"O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007, <u>incluindo os ajustamentos tarifários de 2006 e de 2007</u>, acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa de juro <i>Euribor</i> a 3 meses, em vigor no último dia do mês de Junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual (RAAo607,i), será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008 <u>no que concerne ao custo com a convergência tarifária de 2006 e de 2007 e ao ajustamento tarifário de 2006, e com início em 2009, no que concerne ao ajustamento tarifário de 2007</u>, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro."</p>	
5.		<p>“3 - Propõe-se que ao nível do ponto 4, do Artigo 91.º, seja inserida a expressão matemática que determinará os cálculos do valor da anuidade, correspondente ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros.</p> <p>Nota: No âmbito da operação de cedência de créditos à banca, foi manifestado, por algumas instituições de crédito, a relevância da publicação da expressão matemática associada ao cálculo do valor da anuidade, razão pela qual apresentamos a referida proposta.”</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
6.		<p>“O Regulamento Tarifário (RT) estabelece:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços da energia eléctrica e dos serviços prestados pelas entidades do sector eléctrico. ▪ A definição das tarifas reguladas e da respectiva estrutura. ▪ O processo de cálculo e determinação das tarifas. ▪ A determinação dos proveitos permitidos das actividades reguladas. ▪ Os procedimentos a serem adoptados para a fixação das tarifas, respectiva alteração e publicação. ▪ As obrigações das entidades do sector eléctrico, nomeadamente em matéria de prestação de informação. ▪ As disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. <p>O RT foi revisto no sentido de se promover a sua adaptação e coerência ao quadro legislativo do SEN em vigor e em desenvolvimento, nomeadamente tendo em consideração o Decreto-</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Lei 172/2006 e o Plano de Compatibilização.</p> <p>No âmbito da revisão do RT foram identificados os seguintes temas críticos, detalhados nas secções subsequentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Custos com aquisição de energia eléctrica do Comercializador de Último Recurso; 2) Ajustamentos tarifários; 3) Garantia de Potência na Tarifa UGS; 4) Terrenos do domínio público hídrico; 5) Correção de hidraulicidade; 6) Remuneração da estrutura comercial do CUR; 7) Reconhecimento de um limite para incobráveis no CUR.” 	
7.		<p>“2.3.1 Tema com implicações directas no MIBEL</p> <p>2.3.1.1 Custos com aquisição de energia eléctrica pelo Comercializador de Último Recurso</p> <p>A proposta de RT prevê, como custos permitidos com a aquisição de</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>energia eléctrica pelo CUR, os custos decorrentes de contratos bilaterais (CB), aceites pela ERSE, os custos de aquisição nos mercados organizados (MO) e os custos com a produção em regime especial, em conformidade com a legislação em vigor.</p> <p>Da análise efectuada, parece-nos que os termos "CB" e "MO" carecem de maior clarificação e desenvolvimento sobretudo no que respeita às condições e procedimentos aplicáveis à aquisição de energia eléctrica nas modalidades acima mencionadas. Com efeito, estão previstas outras formas de aquisição em mercado, como seja através de leilões, prioritárias e a montante das aquisições no mercado organizado diário e intradiário.</p> <p>No que se refere aos custos de aquisição de energia eléctrica incorridos pelo CUR, incluindo os resultantes de eventuais restrições nas interligações bem como os custos de energia de regulação debitados pelo Acerto de Contas ao CUR (desvios de previsões de aquisição de energia eléctrica), considera-se que devem ser reflectidos nas tarifas aplicadas pelo CUR e o seu reconhecimento deve ser expressamente consagrado no RRC.</p> <p>Por último, de modo a garantir uma maior eficiência do sistema tarifário e para evitar o risco de práticas de arbitragem, considera-se que o</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Agente Comercial deve vender a energia que adquire aos produtores com CAE nos mercados organizados, a prazo e <i>spot</i> , evitando-se o recurso a contratos bilaterais com o CUR.”	
8.		<p>“2.3.2 <i>Temas de impacto geral</i></p> <p>2.3.2.1 <i>Ajustamentos tarifários</i></p> <p>Ajustamentos tarifários provisórios para o ano t-1</p> <p>À semelhança do regime estabelecido quanto aos custos da actividade de compra e venda de energia eléctrica pelo CUR, também em relação a todas as outras actividades justifica-se a previsão de ajustamentos tarifários provisórios para o ano "t-1", por identidade de razão e relevância económica para os agentes do sector eléctrico, bem como para maior aderência à realidade do mercado e transmissão de sinais adequados aos consumidores.</p> <p>Ajustamentos trimestrais</p> <p>Em contexto de mercado devem ser repercutidas nas tarifas, tão frequentemente quanto possível, as variações dos preços dos mercados grossistas.</p> <p>Neste âmbito, sugere-se que os ajustamentos da Tarifa de Energia (tal como definidos no número 11 do artigo 146º do RT, na versão do</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Despacho n.º 9499-A/2003, de 14 de Maio), para os níveis de tensão MAT, AT e MT, sejam reintroduzidos, adaptados às novas condições de mercados, e o seu âmbito alargado de forma a englobar o nível de tensão BT. Desta forma, as tarifas terão maior aderência ao preço de mercado, transmitindo-se aos clientes, de uma forma mais eficaz, o sinal implícito nesse preço.</p> <p>A periodicidade trimestral dos ajustamentos oferecerá aos agentes um mecanismo mais robusto, nomeadamente para fomentar decisões eficientes dos consumidores.”</p>	
9.		<p><i>“2.3.2.2 Garantia de potência na tarifa UGS</i></p> <p>Tal como já se transmitiu na Consulta para o efeito, deverá existir um pagamento de Garantia de Potência (GP) aos produtores a repercutir na tarifa UGS, ou seja, todos os consumidores de energia eléctrica devem pagar um montante para a GP.</p> <p>O pagamento de GP deverá ser incluído na parcela I da UGS, num termo de potência média em horas de ponta, a criar, que complementarmente o termo variável existente relativo aos custos de gestão do sistema. A incorporação num termo de potência média em horas de ponta justifica-se pelo facto da GP ter "razão de ser" nas horas mais solicitadas do diagrama de cargas. Por simetria, os clientes deverão</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		também sentir o sinal tarifário naqueles períodos, muito identificados com a potência em horas de ponta.”	
10.		<p>“2.3.2.3 <i>Terrenos do domínio público hídrico</i></p> <p><i>Extensão do domínio público hídrico</i></p> <p>A parcela dos custos da actividade de gestão global do sistema, associada aos terrenos, é composta por uma componente de amortização e outra de remuneração. Com a prorrogação dos prazos das concessões dos centros electroprodutores, implícito no novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos (cujo diploma foi aprovado em Conselho de Ministros e está em fase de promulgação), o período de amortização aumenta.</p> <p>Neste contexto, no cálculo do valor da amortização dos terrenos, deverá ter-se em conta este aumento do período de amortização.</p> <p><i>Remuneração dos terrenos</i></p> <p>Relativamente à remuneração dos terrenos, na proposta em análise do RT, o valor da renda associado à remuneração dos terrenos referente aos anos de 1999 a 2003 e a remuneração anual dos terrenos afectos ao domínio público hídrico e à zona de protecção hídrica, são calculados de acordo com a Portaria n.º 96/2004, de 23 de Janeiro.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		A Portaria n.º 481/2007, de 19 de Abril, veio rever os termos em que se encontravam fixadas estas taxas, passando a ser considerada a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor, publicada pelo INE relativamente ao mês de Setembro do ano anterior ao de amortização legal dos referidos terrenos. Importa, assim, alterar o RT em conformidade e recalcular o valor do défice explicitado no Despacho das tarifas de 2007.”	
11.		<p>“2.3.2.4 <i>Correcção de hidraulicidade</i></p> <p>O mecanismo de correcção de hidraulicidade em vigor, que visa cobrir o risco de variabilidade hidroeléctrica, assenta na constituição de um saldo da conta de correcção de hidraulicidade, para o qual foi estabelecido um "nível de referência", considerado suficiente para suportar os diferenciais de custos resultantes de situações hidrológicas desfavoráveis, por forma a minimizar as inerentes consequências na evolução tarifária.</p> <p>A proposta do RT não prevê este mecanismo de correcção de hidraulicidade. No entanto, considera-se que deve ser reinstituído o mecanismo, mas deverá ser contemplado na tarifa UGS, em linha com os mecanismos de revisibilidade previstos no regime dos CMEC.”</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
12.		<p>“2.3.2.6 <i>Remuneração da estrutura comercial do CUR</i></p> <p>A fórmula regulatória de remuneração da estrutura comercial do CUR baseada na remuneração dos activos imobilizados mantém-se inalterada nesta proposta.</p> <p>A proposta de RT prevê que a remuneração do CUR se faça por duas vias:</p> <p>a) Remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica;</p> <p>b) Remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização.</p> <p>Em termos conceptuais, a remuneração de uma actividade deve considerar a recuperação dos custos de funcionamento e o retorno do capital investido no negócio de acordo com os riscos do mesmo.</p> <p>No caso da alínea a), considera-se o critério adequado, dado tratar-se de uma actividade com risco reduzido - parte-se do princípio de que são reconhecidos todos os custos com a Compra e Venda de Energia Eléctrica, incluindo eventuais desvios previsionais e custos de restrições nas interligações, uma vez que o CUR tem que cumprir as obrigações de compra estabelecidas na legislação.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>No caso da alínea b), considerando que a Comercialização de Energia Eléctrica é um negócio de intermediação económica, pouco intensivo em activos fixos [A actividade que o CUR exerce não se baseia na detenção de activos imobilizados significativos, ao contrário das actividades de distribuição e transporte, baseadas na exploração intensiva dos activos imobilizados que constituem as respectivas redes e para os quais, na ciência económica, se concebem sistemas remuneratórios condicentes, em função dos incentivos necessários ao investimento próprio dos sectores de infra-estruturas.], parece mais adequado estabelecer como critério <u>a fixação de uma margem de comercialização sobre os custos eficientes reconhecidos pela ERSE</u> - proveitos permitidos da actividade de Comercialização.</p> <p>Esta margem poderá ser estabelecida por comparação com as margens de comercialização de empresas que se dedicam à actividade de comercialização de bens e serviços com características similares.</p> <p>Por outro lado, sendo a base de cálculo totalmente controlável pela ERSE, fica assegurada a transparência do processo.”</p>	
13.		<p>“3.3 Tarifas de acesso</p> <p>O referido Plano de Compatibilização prevê uma harmonização da metodologia para o cálculo das tarifas de acesso, cuja proposta deve ser apresentada pelo Conselho de Reguladores até Outubro de 2007.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Uma vez definida, discutida e aprovada essa mesma metodologia, os Regulamentos devem ser revistos em conformidade.”	
14.		<p>“3.4 Tarifas reguladas de último recurso</p> <p>Relativamente ao tema das tarifas reguladas, o Plano de Compatibilização menciona: ...”a partir de Janeiro de 2011, as tarifas reguladas de último recurso serão garantidas aos clientes com níveis de tensão BT inferiores a 50kW”.</p> <p>Após adequada assimilação normativa do objectivo acordado quanto aos prazos e tarifas reguladas, os Regulamentos deverão ser alterados em conformidade.”</p>	
15.	(Na especialidade)	<p>NOTA: Este Capítulo apresenta os comentários, na especialidade, para cada Regulamento.</p> <p>Para cada um dos Regulamentos são apresentados comentários gerais aos artigos (secções ou capítulos) sobre os quais se propõe uma alteração de redacção.</p> <p>A amarelo encontram-se as principais alterações de redacção, sendo que a eliminação de palavras da redacção original é identificada com a palavra cortada.</p>	
16.	Artigo 8.º	“COMENTÁRIO:	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Na legislação (Base II do DL172/2006) não consta a "Compra e venda do acesso à rede de transporte" como actividade do ORD. Aliás, o art. 29º do DL 29/2006 determina que o ORD se relaciona directamente com os utilizadores das suas redes.</p> <p>→ Assim, entende-se que o ORD cobra o acesso à rede de transporte aos comercializadores (que o cobram aos clientes) por conta do ORD, não como actividade própria. A questão não é menor, porque o ORD, e sobretudo o CUR, ficariam com o risco da cobrança que não é reconhecido pela ERSE uma vez que não aceita o custo dos incobráveis.</p> <p>De todo o modo, importa assegurar a conformidade do regulamento à lei.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>1- Para efeitos do presente Regulamento, o operador da rede de distribuição desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:</p> <p>a) Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.</p> <p>a) Distribuição de Energia Eléctrica,</p> <p>b) Comercialização de Redes.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		2- Acessoriamente, o operador da rede de distribuição exerce, por conta do operador da rede de transporte, a actividade de Venda do Acesso à Rede de Transporte.”	
17.	Artigo 15.º	<p>“COMENTÁRIO:</p> <p>O número 4 deste artigo deve identificar a quem são aplicadas as tarifas mencionadas, à semelhança do que é feito nos restantes números deste artigo.</p> <p>→ No Quadro 1, relativamente aos proveitos dos operadores das redes de distribuição, onde aparece a referência "PRE" deve ler-se "Diferencial de custo PRE.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>4 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso de Rede de Distribuição em BT, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.</p> <p>Quadro 1: Diferencial de custo PRE”</p>	
18.	Artigo 52.º	“COMENTÁRIO:	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>→ O pagamento de GP deverá ser incluído na parcela I da UGS, num termo de potência média em horas de ponta, a criar, que complementar­á o termo variável existente relativo aos custos de gestão do sistema.</p> <p>A incorporação num termo de potência média em horas de ponta justifica-se pelo facto da GP ter “razão de ser” nas horas mais solicitadas do diagrama de cargas.</p> <p>Por simetria, os clientes deverão também sentir o sinal tarifário naqueles períodos, muito identificados com a potência em horas de ponta.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>1 a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão de sistema e os custos com a Garantia de Potência.</p> <p>2- A tarifa de Uso Global do Sistema é composta pelos seguintes preços, nos termos do Quadro 20:</p> <p>a) Preços da energia activa da parcela I, definidos em Euros por kWh.</p> <p>b) Preços de potência média em horas de ponta da parcela I, definidos em Euros por kW, por mês;</p> <p>c) Preço de potência contratada da parcela II, definido em Euros por</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		kW, por mês; d) Preços da energia activa da parcela II, definidos em Euros por kWh.”	
19.	Artigos 52.º e 53.º	“COMENTÁRIO: Alterar Quadro 20 e 21 em conformidade PROPOSTA DE REDACÇÃO: Alterar Quadro 20 e 21 em conformidade”	
20.	Artigo 71.º	“COMENTÁRIO: O diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica aos produtores com CAE resulta da diferença entre os custos com a aquisição a estes produtores e os proveitos destes produtores com a venda da energia eléctrica. Nesta proposta de RT nada é indicado sobre estes proveitos. → Propõe-se que se calculem estes proveitos valorizando as quantidades vendidas, ao preço médio dos mercados organizados. PROPOSTA DE REDACÇÃO: 2 – O diferencial de custo ($\tilde{S} CAE_{CVRE}$) é calculado de acordo com a seguinte expressão:	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		$\tilde{S}^{CAE}_{CVER} = \tilde{C}^{CAE}_{CVER} - (W^{CAE}_{OMIE,t} \times Pm^{OMIE}_t + W^{CAE}_{OMIP,t} \times Pm^{OMIP}_t - W^{CAE}_{Leil\tilde{o},t} \times Pm^{Leil\tilde{o},t}) - PCAE_{CVER,t}$ <p>Em que:</p> <p>$PCAE_{CVER,t}$ = Proveitos com a venda da energia eléctrica dos produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica, previsto para o ano t.</p> <p>\tilde{C}^{CAE}_{CVER} - Custos de aquisição de energia eléctrica, aos produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica, previsto para o ano t</p> <p>$W^{CAE}_{OMIE,t}$ - Quantidade de energia eléctrica prevista vender em mercados Spot, no ano t</p> <p>Pm^{OMIE}_t - Preço médio dos mercados Spot, previsto para o ano t</p> <p>$W^{CAE}_{OMIP,t}$ - Quantidade de energia eléctrica prevista vender em mercados a prazo, no ano t</p> <p>Pm^{OMIP}_t - Preço médio dos mercados a prazo, previsto para o ano t</p> <p>$W^{CAE}_{Leil\tilde{o},t}$ - Quantidade de energia eléctrica prevista vender em leilões, no ano t</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		$P_m^{Leilões,t}$ - Preço médio dos leilões, previsto para o ano t”	
21.	Artigo 73.º	<p>“COMENTÁRIO:</p> <p>→ Propõem-se a inclusão dos encargos com contratos de Interruptibilidade no proveito permitido da actividade de Gestão Global do Sistema no ano t, e não como um ajustamento tarifário do ano t-2.</p> <p>→ Propõem-se ainda a existência de um ajustamento tarifário provisório relativo a t-1, conforme proposto no ponto 2.3.2.1.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>1 – Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:</p> $R_{GS,t}^T = Am_{GS,t} + Act_{GS,t} \times r_{GS,t} / 100 + CSS_{GS,t} + CGS_{GS,t} + CGC_{GS,t} + Itr_{GS,t}^T - S_{GS,t} - \Delta R_{GS,t-1}^T - \Delta R_{GS,t-2}^T \quad (7)$ <p>Em que :</p> <p>...</p> <p>$Itr_{GS,t}^T$ - Encargos com contratos de Interruptibilidade, previstos no ano t</p> <p>...</p> <p>$\Delta R_{GS,t-1}^T$ - Valor estimado para o ajustamento dos custos de gestão do</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>sistema no ano t-1 a incorporar no ano t</p> <p>...</p> <p>4- ...</p> <p>No primeiro ano de implementação do Regulamento Tarifário, $I_{tr}^{gas,t}$ é calculado de acordo com o nº 10 do artigo 73º do Regulamento tarifário aprovado pelo despacho nº 9 499 A/2003 (2ª série) de 14 de Maio.</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>→ Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, ao valor dos contratos com Interruptibilidade do próprio ano, deve somar-se o valor verificado em t-2 (ainda não recuperado na tarifa).</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>5 - Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, ao parâmetro $I_{tr}^{gas,t}$ (encargos com contratos de Interruptibilidade, previstos no ano t) deve somar-se o valor dos encargos com os contratos de Interruptibilidade verificados em t-2.”</p>	
22.	Artigo 74.º	<p>“COMENTÁRIO:</p> <p>→ O número 5 deste artigo trata a parcela de custos associada aos</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>terrenos. É de referir que não é ainda contemplada a alteração proposta pela Portaria nº 481/2007, de 19 de Abril, referente à remuneração dos terrenos.</p> <p>→ No número 5 alínea c) (expressão 15) não é definida a parcela $r^{Ter}_{Pol,t}$</p> <p>→ Com a prorrogação dos prazos das concessões dos centros electroprodutores, implícito no novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos (cujo diploma foi aprovado em Conselho de Ministros e está em fase de promulgação), o período de amortização aumenta. Pelo que as parcelas AM^{Ter}_{PolDPH} e AM^{Ter}_{PolZPH} devem ser calculadas em conformidade com o diploma referido.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>5 a) O valor da renda associada à remuneração dos terrenos referente aos anos de 1999 a 2003 é calculada de acordo com a Portaria nº 481/2007, de 19 de Abril e por um período de 10 anos, com início em 2006 e actualizada anualmente com a taxa de juro Euribor a três meses, em vigor no último dia do mês de Junho do ano t-1, acrescida de meio ponto percentual, ao abrigo do Decreto-Lei nº 237-B/2006, de 18 de Dezembro.</p> <p>5 b) e 5 c) $r^{Ter}_{Pol,t}$ = Taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor, publicada pelo INE relativamente ao</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		mês de Setembro do ano anterior ao de amortização legal dos terrenos em apreço.”	
23.	Artigo 73.º	<p>“COMENTÁRIO:</p> <p>→ Considera-se que deve ser reinstituído o mecanismo que cubra o risco das alterações tarifárias, pela variabilidade hidroeléctrica. Este mecanismo deverá ser contemplado na tarifa UGS, na componente dos custos de gestão do sistema, tendo impacto nos clientes do mercado regulado e do mercado livre.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>1 – Os custos de gestão do sistema, no ano t, são dados pela seguinte expressão:</p> $R_{GS,t}^T = Am_{GS,t} + Act_{GS,t} \times r_{GS,t}/100 + CSS_{GS,t} + CGS_{GS,t} + CGC_{GS,t} + Itr_{GS,t}^T - CH_{t-1} - S_{GS,t} - \Delta R_{GS,t-1}^T - \Delta R_{GS,t-2}^T$ <p>em que:</p> <p>...</p> <p>CH_{t-1} – Transferências de, ou para o Fundo de Correção de Hidraulicidade, estimadas para o ano t-1</p> <p>...”</p>	
24.	Artigo 83.º	“COMENTÁRIO:	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>→ Os custos de aquisição de energia eléctrica incorridos pelo CUR, incluindo os resultantes de eventuais restrições nas interligações bem como os custos de energia de regulação debitados pelo Acerto de Contas ao CUR (desvios de previsões de aquisição de energia eléctrica), considera-se que devem ser reflectidos nas tarifas aplicadas pelo CUR e o seu reconhecimento deve ser expressamente consagrado no RRC.</p> <p>→ Os termos “CB” e “MO” carecem de maior clarificação e desenvolvimento sobretudo no que respeita às condições e procedimentos aplicáveis à aquisição de energia eléctrica nas modalidades acima mencionadas.</p> <p>→ Considera-se que o Agente Comercial deve vender a energia que adquire aos produtores com CAE nos mercados organizados, a prazo e <i>spot</i>, evitando-se o recurso a contratos bilaterais com o CUR.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>2 – Os custos $CEE_{C_{VEE,t}}^{CR}$ previstos na expressão (42) são dados por:</p> $CEE_{C_{VEE,t}}^{CR} = CB_{C_{VEE,t}}^{CR} + MO_{C_{VEE,t}}^{CR} + OC_{C_{VEE,t}}^{CR} + (W_{C_{VEE,t}}^{PRE,FER} + W_{C_{VEE,t}}^{PRE,FER} \times Pm_{C_{VEE,t}})$ <p>Em que :</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>$CB^{CR}_{C_{VEE,I}}$ - Custos com aquisição de energia eléctrica através de contratos bilaterais aprovados pela ERSE ou através de contratos bilaterais com produtores ou comercializadores, em resultado dos leilões detalhados em Portaria específica ou de outros leilões realizados nos mercados a prazo.</p> <p>$MO^{CR}_{C_{VEE,I}}$ – Custo com a aquisição de energia eléctrica nos mercados organizados a prazo, diário e intradiário.</p> <p>$OC^{CR}_{C_{VEE,I}}$ – Outros custos, nomeadamente custos com interligações imputáveis aos clientes do CUR, custos de regulação imputados pelo Acerto de Contas, custos com comissões e garantias decorrentes da participação em mercados organizados e custos ou proveitos de vendas no mercado diário, da energia excedentária.”</p>	
25.	Artigo 85.º	<p>“COMENTÁRIO:</p> <p>A proposta de RT prevê que a remuneração do CUR se faça por duas vias: remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica; remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>1. Adopção de uma fórmula regulatória que se adequa a estas</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>especificidades</p> <p>COMENTÁRIO:</p> <p>Em termos conceptuais, a remuneração de uma actividade deve considerar a recuperação dos custos de funcionamento e o retorno do capital investido no negócio de acordo com os riscos do mesmo.</p> <p>→ A comercialização de Energia Eléctrica é um negócio de intermediação económica, pouco intensivo em activos fixos, parece-nos mais adequado estabelecer como critério a fixação de uma margem de comercialização sobre os custos eficientes reconhecidos pela ERSE - proveitos permitidos da actividade de Comercialização.</p> <p>Esta margem poderá ser estabelecida por comparação com as margens de comercialização de empresas que se dedicam à actividade de comercialização de bens e serviços com características similares.</p> <p>Por outro lado, sendo a base de cálculo totalmente controlável pela ERSE fica assegurada a transparência do processo.</p> <p>Adicionalmente a recuperação dos valores facturados e não pagos pelos clientes constitui um risco típico das empresas de comercialização.</p> <p>→ Propõe-se que seja definido um limite – por exemplo de 0,3% da</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EDP ENERGIAS DE PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>facturação – até ao qual serão reconhecidos os custos incorridos com incobráveis, assumindo o CUR o valor de incobráveis acima do referido limite, o que se traduz num incentivo para reduzir estes custos.</p> <p>PROPOSTA DE REDACÇÃO:</p> <p>2. Os custos Cos incluem a leitura, a contratação, o tratamento e disponibilização de dados, a facturação, a cobrança e a gestão de cobrança, os incobráveis até um limite de 0,3% da facturação, o atendimento presencial e telefónico.”</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
26.	“Limitação dos Custos com a Convergência Tarifária nas Regiões Autónomas”	<p>“A EEM desde o início do processo de regulação tem sistematicamente solicitado a aplicação de um princípio de equidade, de tratamento imparcial e justo quanto aos sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas, não encontrando fundamento para o tratamento diferenciado desta parcela dos CIEG, entendendo que este sobrecusto deveria ser tratado de forma idêntica e não discriminatória em relação aos restantes custos de interesse económico geral.</p> <p>É pois, com natural satisfação que a EEM verifica que a actual proposta de Regulamento de Tarifário assume a eliminação da limitação exclusiva dos custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas.”</p>	
27.	“Custo de Aquisição do Fuelóleo”	<p>“Seguindo as orientações da ERSE, a EEM, no último trimestre de 2004, convidou as principais empresas petrolíferas a operar em Portugal (Esso, Repsol, BP, Cepsa, Total Fina Elf, Agip, Galp e Shell), a apresentar condições para o fornecimento de Fuelóleo pesado (<i>thick fuel oil</i>) para os grupos electrogéneos das Centrais Térmicas da Vitória e do Porto Santo. Este processo foi desencadeado muito antes da entrada em vigor do actual regulamento de tarifário (publicado em Agosto de 2005), tendo o Conselho de Administração da EEM, em 22 de Janeiro de 2005, deliberado adjudicar a proposta apresentada pela GALP.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Este dossier, concluído com a celebração de um contrato com a GALP, com efeitos a partir de 1 Maio de 2005, e com vínculo válido para os próximos 5 anos, determina que a GALP assegure o fornecimento de combustíveis em condições semelhantes a ambas as centrais termoeléctricas da EEM (Madeira e Porto Santo).</p> <p>No âmbito deste contrato, a aquisição de fuelóleo é realizada com base no preço em vigor nos mercados internacionais primários High CIF Northwest Europe (HCNWE) conforme publicado diariamente no Platts European Marketscan, acrescido dos spreads relativos a custos de transporte, logística, armazenamento, comerciais e handling.</p> <p>Salientamos que deste contrato resultam:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma evidente diminuição dos spreads aplicáveis pelo fornecedor de combustíveis; - A extensão da aquisição fuel no mercado primário ao Porto Santo; - Paralelamente, permitiu que a Atlantic Islands Electricity (Produtor privado – Central Térmica do Caniçal) acordasse com a GALP fornecimento de Fuel nos mesmos termos que o previsto no contrato assinado com a EEM para a Central Térmica da Vitoria. <p>No espírito de uma regulação clara e transparente e no seguimento dos esclarecimentos adicionais solicitados pela ERSE, a EEM facultou todo</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>o processo relativo à adjudicação do contrato de abastecimento com a GALP. O esforço realizado pela EEM no sentido de se tornar cada vez mais eficiente e de estender essa eficiência ao único produtor privado da Madeira, já foi, em vários momentos, devidamente registado pela Entidade Reguladora, de tal forma, que os custos com a aquisição de fuelóleo previstos pela EEM têm sido totalmente aceites, considerando a Entidade Reguladora que a Empresa cumpriu o objectivo principal e regulamentar de adquirir o fuelóleo no mercado primário internacional, facto que reconhecemos com grande satisfação. No entanto, e apesar de tal reconhecimento o artigo 94º do Regulamento Tarifário em análise continua inalterado, mantendo-se uma fórmula de cálculo que a ser aplicada será muito penalizadora para a Empresa.</p> <p>De acordo com a fórmula constante no artigo 94º do Regulamento Tarifário e se entendemos correctamente o racional da ERSE, o custo do fuelóleo CIF – no porto do Funchal/Porto Santo compara directamente com o custo do fuelóleo CIF Setúbal estimado pela REN.</p> <p>A ser assim, a ERSE estará a utilizar como padrão de eficiência o custo CIF do Fuel no porto de Setúbal que, em nossa opinião, não pode ser comparado com o custo CIF do Fuel no porto de Funchal/Porto Santo, quer pelos sobrecustos que decorrem da distância adicional que os navios terão de percorrer até chegar ao Porto do Funchal/Porto Santo</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>quer pela inexistência de economias de escala comerciais, financeiras e de carga resultantes das quantidades, dos limites de calado dos navios e da capacidade de armazenamento quer no Funchal, quer no Porto Santo.</p> <p>Tendo a EEM cumprido integralmente com as orientações da ERSE, quer no que respeita à diminuição do custo de aquisição do Fuelóleo (mercados internacionais primários), quer no que concerne à transparência legal do processo de concurso que deu origem ao contrato de fornecimento com a GALP, quer ainda na janela de oportunidade que abriu para que o Produtor Privado da Madeira viesse a usufruir das mesmas condições da EEM, não pode vir a ser prejudicada pela aplicação de uma fórmula que não contempla os sobrecustos anteriormente referidos e que desconsidera o resultado de um processo de adjudicação claro e transparente.</p> <p>Neste enquadramento, a EEM considera que já adquire fuelóleo de forma clara e transparente sendo financeiramente menos onerosa para os consumidores de energia eléctrica, pelo que a fórmula proposta pela ERSE para a determinação dos custos com combustíveis aceites para efeitos de proveitos permitidos para a Região Autónoma da Madeira, deveria prever a aquisição de fuel no mercado primário “High CIF Northwest Europe” (HCNWE), divulgadas diariamente no Platts</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>European Marketscan em detrimento do preço base (i.e. sem custos de descarga, transporte e armazenagem) de aquisição de combustíveis para produção de energia eléctrica em Portugal Continental.</p> <p>Assim, a EEM propõe que a fórmula a utilizar pela ERSE, para regular o custo dos combustíveis na Madeira seja a seguinte:</p> $F = P * Q + C$ <p>Em que,</p> <p>F – Custo com fuelóleo, previsto consumir na produção de energia eléctrica, aceite pela ERSE no ano.</p> <p>P - Cotações praticadas nos mercados primários “High CIF Northwest Europe” (HCNWE), divulgadas diariamente no Platts European Marketscan em USD, sendo construído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Período de cálculo: Média aritmética das cotações HCNWE, tendo por base as cotações semanais coincidentes com a finalização das descargas; ▪ Moeda Base: US Dollar o Período de cotação da moeda base: Metodologia idêntica ao do produto; ▪ Moeda de Facturação: Euro. 	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Q – Quantidade prevista consumir de fuelóleo para a produção de energia eléctrica no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.</p> <p>C – Custos com descarga, armazenamento e transporte do fuelóleo consumido no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.”</p>	
28.	“Custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007”	<p>“O Decreto-Lei n.º 237/B-2006, de 18 de Dezembro, no n.º2 do artigo 2º, determina que, os montantes com a convergência tarifária de 2006 e 2007, não reflectidos nas tarifas, dos respectivos anos e acrescidos dos respectivos encargos financeiros, sejam recuperados através da tarifa de Uso Global do Sistema, em prestações iguais, ao longo de um período de 10 anos, a partir de 1 de Janeiro de 2008. Este mesmo diploma possibilita aos operadores regulados, a transmissibilidade a terceiros do direito ao recebimento dos valores de convergência tarifária.</p> <p>Em conformidade com o estabelecido no referido Decreto-Lei, a Entidade Reguladora procedeu à necessária adaptação do Regulamento Tarifário de forma a individualizar os custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas, na actividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte e a</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>recuperação em 10 anos deste montante em cada uma das actividades das Empresas insulares.</p> <p>Neste sentido, o disposto no artigo 98º da proposta de Regulamento Tarifário, apresenta a expressão relativa à formula de cálculo do custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007, a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema em cada ano.</p> <p>O facto de os custos associados à convergência tarifária entre o Continente e as Regiões Autónomas, para os anos de 2006 e 2007, não terem sido ainda transferidos para as Empresas tem-lhes causado significativos constrangimentos financeiros, implicando o recurso ao crédito bancário por forma a colmatar este desequilíbrio financeiro. Neste sentido, e tal como disposto no Decreto-Lei n.º 237/B-2006, assume-se de vital importância para a reposição do equilíbrio financeiro das Empresas a concretização da titularização deste activo. No entanto, subsistindo algumas dúvidas na interpretação do artigo 98º da proposta de Regulamento Tarifário, a EEM solicita à Entidade Reguladora que confirme se o entendimento apresentado detalhadamente em anexo (Anexo I) é o correcto.”</p>	
29.	“Apresentação do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”	“O incentivo à promoção do desempenho ambiental encontra-se descrito na secção VII do Capítulo IV da proposta de Regulamento Tarifário, artigos 100º a 110º. Relativamente a esta secção e sendo a	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>apresentação do Plano de promoção do desempenho ambiental condição necessária para a aceitação dos custos previstos, a EEM entende ser importante clarificar a seguinte situação:</p> <p>No n.º 3 do artigo 103º do Regulamento Tarifário, relativo à apresentação do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental, é referido que o PPDA deve ser apresentado à ERSE até <u>15 de Junho</u> do ano que antecede o início de cada período de regulação.</p> <p>Por outro lado, o artigo 161º referente à informação a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no seu n.º 14, refere que para efeitos de aceitação de custos relacionados com a promoção da qualidade do ambiente, a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar à ERSE, até <u>1 de Março</u> do ano anterior ao início do período de regulação, um PPDA, de acordo com o previsto na secção VII do Capítulo IV da proposta de Regulamento Tarifário Face ao acima exposto, se entendemos correctamente o racional da ERSE, parece-nos importante clarificar a data limite para a apresentação do referido plano à ERSE. Salientamos que para efeitos de reporte de informação, julgamos mais apropriado assumir a data de 15 de Junho.</p>	

RT – FENACOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
30.	Artigo 13º Definição de Tarifas	“Na alínea f) deverão ser definidas duas tarifas distintas de UGS, uma para ser aplicada pelo operador de rede de transporte (ORT) e outra pelo operador da rede de distribuidor (ORD)”	
31.	Capítulo III, Secção IX	“A tarifa de uso global do sistema deve ser modificada de forma a identificar claramente a existência de duas tarifas UGS”	
32.	Artigo 72º Proveitos da Actividade de Gestão Global do Sistema	“Apesar dos custos com a ERSE serem incluídos nos custos de gestão do sistema, aquando da fixação das tarifas deverão ser analisados e considerados como custos decorrentes de CIEG.”	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – GALP POWER			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
33.		<p>“A Galp Energia, em relação ao RT, não pode deixar de, como nota introdutória, transmitir a sua posição absolutamente favorável à criação de mercados energéticos liberalizados, nomeadamente os de electricidade.</p> <p>Esta premissa de cultura empresarial assumida pela Galp Energia pressupõe logicamente a inexistência, ou pelo menos o menor número possível de elementos distorçores da concorrência, como sejam regulações tarifárias inflexíveis e pouco aderentes com a realidade dos mercados.</p> <p>No entanto, tal posição não é, nem nos parece que alguma vez o seja, desrespeitadora dos princípios e pilares em que assenta o enquadramento da actividade das empresas de energia e das suas obrigações para com os seus clientes e restante sociedade envolvente.</p> <p>Não podemos, por isso, deixar de salientar que a Galp Energia está totalmente alinhada com as orientações definidas na estratégia nacional para a energia, bem como na Directiva 2003/54/CE relativa ao Mercado Interno de Electricidade, de 26 de Junho ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objectivo da Segurança de abastecimento em função da dependência de fornecimento de matéria prima existente no mundo e no país; 	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – GALP POWER			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<ul style="list-style-type: none"> - Eficiência energética, como objectivo de redução de dependência energética da Europa e do país; - Objectivo de respeito pelo ambiente e pelo cumprimento dos <i>targets</i> de redução de CO2; - Objectivo da concorrência efectiva com reflexos nos preços e na qualidade dos serviços. <p>A transição para a liberalização dos mercados energéticos em geral, e eléctrico em particular, tem demonstrado, não sempre mas frequentemente, a necessidade de manter tarifas definidas por entidade reguladoras. Tal pratica, muitas vezes justificada como sendo um instrumento de intervenção, seja política, económica ou social, não tem, no entanto, sido coroada com sucesso pleno. De facto, os resultados até ao momento obtidos são frequentemente contrários aos interesses que se pretendia inicialmente defender e simultaneamente desastrosos economicamente.</p> <p>Por si só, a manutenção de uma tarifa regulada em Portugal tem por um lado impedido a criação de um verdadeiro mercado liberalizado de electricidade, como também introduzido uma ineficiência económica em grande medida resultante dos sinais errados transmitidos aos consumidores.</p> <p>Ainda assim, e admitindo a que num futuro próximo de duração</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – GALP POWER			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>indefinida se manterá em Portugal a opção pela definição de uma tarifa regulada, que estravassee a definição mais restrita de fornecimento de último recurso (cuja finalidade é servir apenas de garante do fornecimento de electricidade aos consumidores, nomeadamente os mais frágeis, em condições de qualidade e continuidade do serviço), não deixará a Galp Energia de contribuir com a sua opinião sobre a forma como o RT em consulta estabelece as Tarifas de Venda a Clientes Finais (TVCF), nomeadamente a componente relativa à Tarifa de Energia (TE).</p> <p>Note-se ainda que, numa lógica de criação do MIBEL, seria útil alinhar a política relativa a tarifas reguladas com o que se perspectiva ser o desenvolvimentos do mercado espanhol, para o qual essas tarifas têm já calendário de supressão.</p> <p>Sendo o custo de energia o principal ponto de competição entre comercializadores, liberalizados e/ ou de último recurso, é fundamental que a TE seja definida tão próxima quanto possível das condições de mercado e como tal isentos de qualquer tipo de artificialismos.</p> <p>No entanto verificamos que a inexistência de uma definição clara das regras e procedimentos relativos à aquisição de energia eléctrica pelo Comercializador de Último Recurso (CUR), claramente influencia a redacção do RT, e por essa razão, mais uma vez este Regulamento</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – GALP POWER			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>não consegue transmitir aos operadores a verdadeira forma de cálculo da TE. O que claramente configura uma barreira à clareza e transparência do quadro regulatório proposto.</p> <p>Assim, e no entender da Galp Energia, é fundamental que no caso de virem a ocorrer novamente limitações à definição da TVCF, estas não sejam feitas através da TE, mas antes numa componente da Tarifa de Acesso (TA), nomeadamente na Tarifa de Uso Global do Sistema (TUGS), ao contrário do que se verificou em 2006 e 2007.</p> <p>O impacto deste ajustamento é em grande medida responsável pela não existência de ofertas efectivas no mercado liberalizado.</p> <p>Assim a utilização da TUGS para eventuais limitações a acréscimos à tarifa, seria aliás consistente com a forma de recuperação dos défices estabelecida no RT e permitiria simultaneamente a existência de um mercado liberalizado.</p> <p>Para além disto, tal constituiria uma medida de justiça relativa entre consumidores que já se encontram no mercado liberalizado quando se geram défices tarifários, e que por isso não beneficiam das limitações, mas que pagarão no futuro o défice entretanto gerado.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
34.	Comentários gerais	<p>“O Regulamento Tarifário é uma peça regulamentar muito extensa e de leitura complexa, pelo que a ausência de sinalização das modificações introduzidas, em conjunto com um documento justificativo de profundidade idêntica à das restantes propostas de regulamentos, dificulta sobremaneira a já difícil tarefa de comentá-lo. Assim, sugerimos que em próximas consultas seja feito um esforço adicional para apresentar o regulamento tarifário de uma forma que permita identificar com facilidade as alterações.</p> <p><i>Identificar as alterações no Regulamento Tarifário, à semelhança dos restantes regulamentos.”</i></p>	
35.	“Aditividade tarifária”	<p>“Caso a proposta desenvolvida no ponto 2.4 fosse acolhida, esta questão não teria qualquer relevância, porque para os clientes no mercado a tarifa regulada aplicável em caso de regresso seria aditiva (tarifa de último recurso, distinta da tarifa regulada). No entanto, caso a referida proposta não seja acolhida, este tema suscita alguns comentários adicionais.</p> <p>O modelo em vigor, e que não sofre alterações na actual proposta , não proporciona uma solução indutora de eficiência, ao transmitir as distorções existentes nas tarifas dos clientes à tarifa regulada para a parcela de energia (dado que na parcela de acesso já é aplicado</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>integralmente o conceito de aditividade). Assim, não há lugar à efectiva reflexão do preço da energia na tarifa regulada, que é uma condição basilar para o funcionamento do mercado em condições de plena concorrência e eficiência, distorcendo o mercado e, conseqüentemente, provocando uma barreira artificial de acesso ao mercado.</p> <p>As distorções da tarifa regulada deveriam ser reflectidas nas tarifas de acesso, porque se trata da componente inelástica das tarifas (de forma explícita, para os clientes no mercado, e de forma implícita, para os clientes à tarifa regulada). Assim, os agentes tomariam as decisões mais eficientes, dado que comparariam preços de energia em condições de igualdade, isentos de distorções.</p> <p><i>Não distorcer o preço da energia, assegurando a correcta sinalização do seu preço aos clientes, reflectindo as distorções das actuais tarifas na parcela de acesso.”</i></p>	
36.	“Remuneração e margem”	<p>“A metodologia de fixação das tarifas utilizada pela ERSE não emula a prática do mercado. No mercado tipicamente são identificadas tarifas que permitam recuperar os custos associados ao produto ou serviço que vai ser fornecido ao cliente e, seguidamente, é definida uma política de margem a praticar em cada classe de clientes que permita assegurar, em simultâneo, atractividade para o cliente e uma</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>remuneração adequada do accionista (valor médio). O equilíbrio desta equação resulta, regra geral, em margens menores para os clientes de maior dimensão, logo, com maior poder negocial.</p> <p>Ao não ser considerada esta questão no sector energético, cria-se uma imagem enganosa, com as tarifas de venda aos clientes finais a parecer estar mais distorcidas do que na realidade estão, porque o preço das tarifas aditivas para os grandes clientes está a ser calculado por excesso e o preço para os pequenos clientes por defeito.</p> <p>Na metodologia da ERSE é definida uma remuneração global que é somada aos custos a recuperar e a tarifa é fixada de forma a recuperar o valor total. Desta forma, todos os clientes estão a contribuir de forma homogénea para a referida remuneração, isto é, a margem praticada é a mesma, para cada actividade, confundindo-se com o conceito de remuneração. Na realidade, o compute global é menos favorável, dado que a remuneração atribuída à energia é superior à atribuída ao acesso, pelo que os clientes dos níveis de tensão mais elevados, cuja componente de acesso é menor, suportam uma margem, em termos percentuais, mais elevada que os clientes dos níveis de tensão inferiores, conforme é ilustrado na figura seguinte.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Margem: 8,2% → 7,8%</p> <p>Assim, a metodologia de fixação das tarifas deveria ter um primeiro passo, no qual seriam determinados os proveitos permitidos necessários para a recuperação dos custos incorridos em cada actividade (excluindo desta análise a remuneração da actividade).</p> <p>Determinar-se-iam então tarifas de referência, que permitissem a recuperação daqueles proveitos permitidos. Paralelamente, seriam calculadas as remunerações relativas a cada uma das actividades e, em cada actividade, afectar-se-ia cada um dos segmentos de clientes identificados com a margem que permitisse, no cômputo global de cada actividade, recuperar a respectiva remuneração (e. g., por escalamento multiplicativo ou aditivo dos preços das variáveis tarifárias relevantes,</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

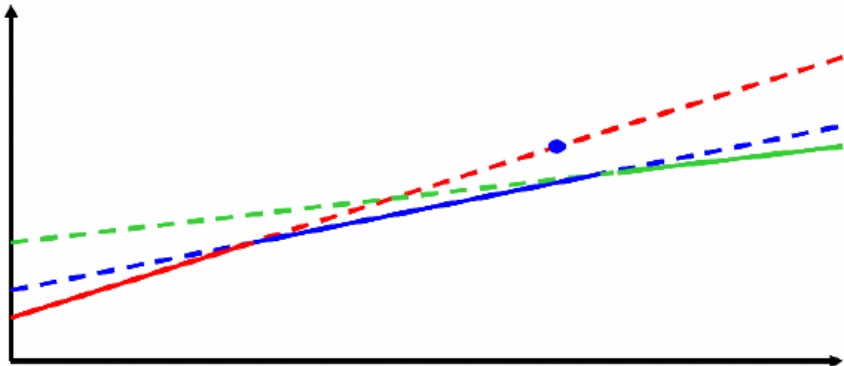
RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>de acordo com a regra do inverso da elasticidade – preços de Ramsey).</p> <p><i>Aproximar a metodologia de fixação de tarifas das práticas do mercado, diferenciando margens por segmento de cliente.”</i></p>	
37.	“Tarifa de energia”	<p>“À semelhança da tarifa de acesso, que engloba todas as tarifas das actividades reguladas, deveria ser criada uma tarifa de energia, que englobasse a aquisição e a comercialização de energia. Desta forma passaria a ser possível à ERSE apresentar com algum detalhe as três grandes tarifas (energia, acesso e venda a clientes finais), que também deveriam ser discriminadas nas facturas.</p> <p>Estas três tarifas deveriam também ser objecto de análise detalhada nos documentos de análise que acompanham as propostas de tarifas da ERSE, nomeadamente nas análises da evolução dos preços de ano para ano. Nestas análises deveria ainda ser utilizada a mesma segmentação do universo de clientes para estas três tarifas, facilitando a sua comparação numa óptica de aditividade, já que concluída a convergência tarifária a tarifa de venda a clientes finais deverá coincidir com a soma da tarifa de energia e da tarifa de acesso, em cada um dos segmentos individuais de clientes.</p> <p><i>Criar uma tarifa de energia (agregando a aquisição e comercialização</i></p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p><i>de energia) à semelhança da tarifa de acesso.</i></p> <p><i>Utilizar a mesma segmentação do universo dos clientes nas análises das tarifas de energia, de acesso e de venda a clientes finais.”</i></p>	
38.	“Tarifa de venda a clientes finais”	<p>“A tarifa de venda a clientes finais apresenta duas singularidades que dificultam o funcionamento eficiente do mercado, que serão desenvolvidas nos sub-pontos seguintes.</p> <p>CICLO DIÁRIO</p> <p>Na tarifa de venda a clientes finais há opção entre ciclo diário e ciclo semanal, enquanto na tarifa de acesso apenas é disponibilizada a opção de ciclo semanal. Esta assimetria dificulta a análise dos consumos dos clientes e a elaboração de propostas de contratos de energia rigorosas. Adicionalmente, devido à actual distorção das tarifas entre níveis de tensão, os clientes com potencial interesse no mercado situam-se em BTE e MT, níveis de tensão que têm um peso razoável de custos de acesso, pelo que qualquer erro de avaliação dos custos envolvidos nesta tarifa poderão ser suficientes para um comercializador entrar em prejuízo.</p> <p>Por outro lado, o facto de esta opção de ciclo estar vedada ao mercado cria uma singularidade que permite ao comercializador de último recurso concorrer deslealmente com os restantes comercializadores.</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Além disso, com a universalização da telecontagem para os cliente em MT e níveis de tensão superior, desapareceu a razão histórica desta opção para esses clientes (limitações do equipamento de medida), fazendo todo o sentido, por razões de eficiência económica, que lhes sejam dados os sinais económicos o mais próximos possíveis da realidade, o que é obtido com a aplicação do ciclo semanal.</p> <p>Assim, propomos a eliminação da opção de ciclo diário para os clientes nos níveis de tensão superiores (MT, AT e MAT). A não ser possível eliminar o ciclo diário dever-se-á criar uma tarifa de acesso com ciclo diário ou assegurar o acesso aos dados de telecontagem dos clientes aos comercializadores, de forma a poderem converter os diagramas de carga dos clientes com ciclo diário em diagramas de carga com ciclo semanal.</p> <p><i>Eliminar o ciclo diário das tarifas.</i></p> <p>OPÇÕES TARIFÁRIAS DE UTILIZAÇÃO</p> <p>O objectivo das opções tarifárias é compor uma tarifa degressiva para os consumidores com maior utilização, imputando, assim, uma maior percentagem de custos fixos aos clientes com menor utilização. Porém, este sistema só funciona se os clientes escolherem a opção correcta e, além disso, a opção tem de ser verificada periodicamente. Os clientes</p>	

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>maiores, mais esclarecidos, estão correctamente posicionados, mas nos clientes de menor dimensão tal já não se verifica (a título de exemplo, se aplicarmos a tarifa de médias utilizações às quantidades relativas aos clientes de MT em curtas utilizações a receita total será inferior à que resulta da aplicação da tarifa de curtas utilizações, o que revela a existência de um número significativo de clientes na opção errada). No gráfico seguinte, que mostra a evolução da receita resultante da aplicação da tarifa de venda a clientes finais em função da utilização anual, ilustra-se um exemplo de um cliente que está em curtas utilizações mas deveria estar em médias utilizações (círculo azul).</p>  <p>Curtas utilizações – Médias utilizações – Longas utilizações</p> <p>Uma forma simples de eliminar estas ineficiências é, em lugar das</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>opções tarifárias, introduzir um sistema de escalões de preços degressivos (termo fixo e de potência da tarifa de curtas utilizações, preço da energia no 1.º escalão igual ao da opção de curtas utilizações, preço no 2.º escalão igual ao da opção de médias utilizações e preço do 3.º escalão igual ao da opção de longas utilizações) em função da utilização da potência, preferencialmente em base trimestral. Este sistema obtém o mesmo resultado do sistema actual quando os clientes estão na opção tarifária correcta, porém, tem a vantagem de evitar as ineficiências decorrente de uma escolha de opção errada e adapta-se dinamicamente, com a facturação do cliente, em função do seu consumo, a evoluir naturalmente ao longo da linha cheia do gráfico, ou seja, da linha óptima. Dado que esta é uma mudança estrutural de algum significado poderia ser apenas introduzida nas tarifas de último recurso.</p> <p>A manter-se o actual sistema de opções tarifárias por utilização, na factura dos clientes deveria ser apresentada a facturação que resultaria da aplicação das outras opções, para auxiliar o cliente na avaliação da justeza da opção seleccionada.</p> <p><i>Substituir as opções tarifárias por escalões tarifários em base trimestral ou, eventualmente, apresentar a facturação que resultaria da aplicação das outras opções.”</i></p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
39.		<p>“A proposta de Regulamento Tarifário (RT) de Abril de 2007, em consulta pública, apresenta alterações relativamente ao RT publicado em Agosto de 2005, na medida em que teve em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto-Lei n.º 172/2006, em particular no que respeita à alocação dos custos com a aquisição a produtores em regime especial (PRE): Os custos de aquisição a PRE foram transferidos da actividade de compra e venda de energia eléctrica do agente comercial (REN) [ver Artigo n.º 71.º], para a actividade de compra e venda de energia eléctrica do comercializador regulado. • O Decreto-Lei n.º 237-B/2007, em particular no que se refere à recuperação dos défices tarifários do continente, gerados em 2006 e 2007 e aos custos com a convergência tarifária de 2006 e 2007, não reflectidos nas tarifas: <ul style="list-style-type: none"> (a) Os défices tarifários do continente, financiados pela REN, acrescidos de encargos financeiros; (b) Os custos com a convergência tarifária 2006 e 2007 acrescidos de encargos financeiros; serão recuperados em 10 anuidades, a começar em 2008 [Ver Artigos n.ºs 74.º, 91.º e 98.º. Teve alterações relativamente ao proposto pela ERSE, em Dezembro de 2006.], através dos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, da actividade de gestão 	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>global do sistema (REN).</p> <ul style="list-style-type: none"> O Decreto-Lei n.º 29/2006, veio revogar o n.º 4, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 187/1995, terminando a limitação, à taxa de inflação, do acréscimo das TVCF^{BT}. A revogação desta limitação fez com que a ERSE eliminasse a existência de uma limitação equivalente relativa aos custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas [Conforme sugerido pelo parecer do Conselho Tarifário em Janeiro de 2007].” 	
40.	Recuperação do empréstimo feito pela REN às ilhas (2006 e 2007)	“A forma de amortização dos empréstimos feitos às regiões autónomas em 2006 e 2007, por força dos défices tarifários verificados, não se encontra definida nesta proposta de RT. Sugere-se a alteração dos Artigos 92.º e 99.º - Transferência dos custos com a convergência tarifária (...), por forma a incluir, com sinal negativo, as prestações relativas ao pagamento destes financiamentos.”	
41.	Proveitos da actividade de compra e venda de energia do agente comercial	“Nas disposições transitórias prevê-se a manutenção dos incentivos à comercialização de licenças de CO ₂ e aos ganhos comerciais enquanto todos os Contratos de Aquisição de Energia (CAE) se mantiverem em vigor. Não se compreende o motivo pelo qual os incentivos não se mantêm enquanto houver pelo menos uma central com CAE. Com efeito, importa que a gestão da produção das centrais cujos CAE's se mantêm continue a ser tão eficiente como actualmente, facto para o qual muito tem contribuído a existência de um incentivo explícito à boa	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		gestão. Sugere-se assim, a inclusão de duas variáveis relativas aos encargos provenientes dos incentivos à actividade de comercialização, ao nível das licenças de CO ₂ e dos ganhos comerciais (alterar art. 71º), para vigorar na situação em que se encontra em vigor pelo menos um dos CAEs.”	
42.	Ajustamentos provisórios (t-1)	“Seria desejável o reconhecimento de ajustamentos provisórios (t-1), não só ao nível da actividade do agente comercial, mas também ao nível das outras actividades desenvolvidas pela REN. Esta alteração iria atenuar o financiamento de desvios. Destes destacam-se os desvios relacionados com os encargos de interruptibilidade. Estes encargos têm tido uma evolução crescente, atingindo o valor de 41,2 M€ em 2006 e, até à data, estão a ser reconhecidos a <i>posteriori</i> , via ajustamento de t-1, na actividade de aquisição de energia [Ver art. 72º, do RT de Abril de 2003.]. Esta proposta de revisão do RT, ao transferir estes encargos para a actividade de gestão global do sistema, via ajustamento de t-2, provocará um agravamento nas contas de desvios acumulados da REN, em cerca de 80 M€.”	
43.	Juros sobre desvios tarifários	“No final de 2006, o saldo da conta acumulada de desvios remonta a 650,2M€; mais do que duplicou o valor do final de 2003. Adicionalmente a esta tendência crescente, têm-se assistido a um prolongamento do prazo de recebimento dos desvios [Ver art. 74º, o que é	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, SA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		relativo à recuperação da dívida acumulada de terrenos e do défice tarifário.]. Estes dois factos têm vindo a agravar os custos decorrentes da desadequação do indexante Euribor 3M, para remuneração dos desvios. Neste sentido, salienta-se a necessidade de actualização da regra de remuneração dos desvios, propondo-se a Euribor 12M, como indexante.”	
44.	Serviços de sistema	“Salienta-se a existência de uma indefinição quanto à forma de cálculo dos custos com os serviços de sistema, reconhecidos na função de gestão do sistema [Ver art. 73.º], a partir do momento em que entrarem em funcionamento os mercados organizados, nem como da existência de incentivos a uma eficiente gestão na aquisição deste tipo de serviços essencial ao funcionamento adequado de todo o sistema eléctrico.”	
45.	Garantia de Potência	“Apesar de não estar ainda definido o mecanismo de retribuição dos produtores por garantia de potência nem a forma como o custo associado a esta retribuição será repercutido nos consumidores, importa estabelecer no regulamento tarifário as regras que permitam a recuperação destes custos.”	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – UNIÓN FENOSA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
46.		<p>“À semelhança do RARI, também a generalidade da proposta apresentada para o Regulamento Tarifário do sector eléctrico incorpora sobretudo as necessidades introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, o qual aprova o mecanismo respeitante à recuperação dos montantes relativos aos deficits tarifários e aos ajustamentos tarifários, assim como limita o acréscimo das tarifas reguladas para BTN em 2007.</p> <p>Tais modificações parecem-nos necessárias considerando as envolventes regulamentar, económica e política, uma vez que contribuem para a aproximação das tarifas reguladas do respectivo custo real de energia eléctrica, bem como para a convergência tarifária a nível nacional e ibérico.</p> <p>O estabelecimento de procedimentos decorrentes de alteração nas concessões de distribuição, em virtude das alterações introduzidas pelos diplomas publicados em 2006, parece-nos favorecer a disciplina no sector eléctrico.</p> <p>Por um lado, cremos que a extinção do mecanismo de ajustamento trimestral, em cumprimento dos diplomas publicados no ano transacto, irá facilitar a gestão de clientes, no que diz respeito à respectiva</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – UNIÓN FENOSA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>facturação. Por outro lado, a extinção da opção tarifária simples dos fornecimentos em BTN com potência contratada superior a 20,70 kVA no final do primeiro período de regulação de 3 anos parece-nos bem, pois garante um certo faseamento temporal.</p> <p>No que respeito ao PPEC, consideramos útil a uniformização dos relatórios de execução anuais, de acordo com as normas a aprovar pela ERSE, por forma a facilitar a interpretação da descrição técnica e económica das medidas apresentadas pelos diversos promotores e, simultaneamente, assegurando a aplicação de regras à fase de comunicação do progresso das acções desenvolvidas.</p> <p>A apresentação do plano de investimentos em sistemas de gestão do processo de mudança de fornecedor não só se considera útil como se propõe que seja objecto de consulta a todos os comercializadores, cujo contributo será essencial, para a melhoria do sistema, enquanto utilizadores da ferramenta informática e representantes dos respectivos clientes, respondendo pela qualidade do serviço comercial prestado.</p> <p>Por fim, a alteração de denominações ao longo do corpo do texto contribui para a harmonização de termos e adaptação aos diplomas e requisitos legais que entretanto passaram a vigorar. Porém, consideramos útil a publicação de um glossário de termos e definições dirigido ao consumidor final, que poderá ter maior dificuldade em</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO ”

RT – UNIÓN FENOSA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		interpretar o significado das novas designações adoptadas.”	